

2. Os despachos do Chefe do Executivo obedecem na sua parte inicial ao formulário seguinte:
“Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica (*e demais artigos dos diplomas legais -- conforme o caso*), o Chefe do Executivo manda:”.
3. Os despachos do Chefe do Executivo deverão conter após o texto e por ordem a data da emissão e a assinatura do Chefe do Executivo.

Artigo 16.º

Despachos dos titulares dos principais cargos

1. Os despachos dos titulares dos principais cargos são identificados pela expressão “Despacho do.... (funções do titular dos principais cargos)”.
2. Os despachos dos titulares dos principais cargos obedecem na sua parte inicial ao formulário seguinte:
“Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica (*e demais artigos dos diplomas legais -- conforme o caso*), o titular dos principais cargosmanda:”.
3. Os despachos dos titulares dos principais cargos deverão conter após o texto e por ordem a data da emissão, as funções e a assinatura do respectivo titular dos principais cargos.

Artigo 17.º

Resoluções da Assembleia Legislativa

1. As resoluções da Assembleia Legislativa obedecem na sua parte inicial ao formulário seguinte:
“A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica (*e demais artigos dos diplomas legais --- conforme o caso*), o seguinte:”.
2. As resoluções deverão conter após o texto e por ordem a data da aprovação, a ordem de publicação e a assinatura do Presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 18.º

Assinatura e divulgação obrigatória

Os órgãos judiciais, os serviços públicos, incluindo os serviços e fundos autónomos, os municípios, bem como as empresas concessionárias, são obrigados a assinar ambas as séries do Boletim Oficial e a promover a sua divulgação e circulação interna.

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto-Lei n.º47/90/M, de 20 de Agosto e o Decreto-Lei n.º23/93/M, de 24 de Maio.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovada em 20 de Dezembro de 1999.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 20 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

第4/1999號法律

就職宣誓法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條 標的

本法旨在規範《澳門特別行政區基本法》第一百零一條及第一百零二條就澳門特別行政區行政長官及有關人員所規定的宣誓事宜。

第二條 定義

一、本法所稱的宣誓，為《澳門特別行政區基本法》第一百零一條及第一百零二條所規定的宣誓。

二、本法所稱的宣誓人，為行政長官、主要官員、立法會主席、終審法院院長、檢察長、行政會委員、立法會議員、法官、檢察官。

第三條 宣誓的時間及要件

宣誓人應於就職時親自公開宣誓。

第四條 宣誓的語言

宣誓人得選擇以中文或葡文宣誓。

第五條 拒絕宣誓

應依本法宣誓而拒絕宣誓者，喪失就任資格。

第六條 誓詞內容

宣誓人應按其所任職務，分別以本法附件所列的誓詞宣誓。

第七條 身兼多項職務者的宣誓

身兼本法所指的職務一項以上者，應分別參加其所擔任職務的宣誓。

第八條 監督

一、行政長官宣誓時，由國務院總理監督。

二、主要官員、立法會主席、終審法院院長及檢察長宣誓時，由國務院總理委託行政長官監督。

三、行政會委員、立法會議員、法官及檢察官宣誓時，由行政長官監督。

第九條 生效

本法自一九九九年十二月二十日起生效。

一九九九年十二月二十日通過。

立法會主席 曹其真

一九九九年十二月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

附件

澳門特別行政區行政長官及 有關人員的就職宣誓誓詞

一、行政長官的誓詞

本人 _____ (姓名) _____，謹此宣誓：本人就任中華人民共和國澳門特別行政區行政長官，必當擁護並負責執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國及其澳門特

別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，致力於維護澳門的穩定和發展，對中央人民政府和澳門特別行政區負責。

二、主要官員的誓詞

我謹此宣誓：本人就任中華人民共和國澳門特別行政區政府 _____ (職務) _____，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國及其澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人： _____ (姓名) _____

三、立法會主席、終審法院院長、檢察長的誓詞

我謹此宣誓：本人就任中華人民共和國澳門特別行政區 _____ (職務) _____，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國及其澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人： _____ (姓名) _____

四、行政會委員的誓詞

我謹此宣誓：本人就任中華人民共和國澳門特別行政區行政會委員，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人： _____ (姓名) _____

五、立法會議員的誓詞

我謹此宣誓：本人就任中華人民共和國澳門特別行政區立法會議員，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人： _____ (姓名) _____

六、法官、檢察官的誓詞

我謹此宣誓：本人就任中華人民共和國澳門特別行政區 _____ (職務) _____，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，公正廉潔，維護法制，竭誠為澳門特別行政區服務。

宣誓人： _____ (姓名) _____

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/1999

Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente lei regulamenta os juramentos a serem prestados pelo Chefe do Executivo e demais Autoridades da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos e para os efeitos dos artigos 101.º e 102.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º
(Definições)

1. Os juramentos referidos nesta lei são os definidos nos artigos 101.º e 102.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.
2. Os juradores referidos nesta lei são o Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos públicos, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Última Instância, o Procurador do Ministério Público, os membros do Conselho Executivo, os deputados à Assembleia Legislativa, os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público.

Artigo 3.º
(Momento e requisitos dos juramentos)

Os juradores devem prestar juramento, pessoal e publicamente, por ocasião do acto de posse.

Artigo 4.º
(Língua do juramento)

O juramento é prestado em chinês ou em português, conforme a opção da pessoa que o efectua.

Artigo 5.º
(Recusa de juramento)

A recusa em prestar o juramento previsto na presente lei implica a perda da qualidade de empossando.

Artigo 6.º
(Termo do juramento)

Os juradores prestam juramento consoante o seu cargo e de acordo com o respectivo termo, constante do anexo desta lei.

Artigo 7.º
(Juramento a prestar por titular de diversos cargos)

Quem for titular de mais do que um dos cargos referidos nesta lei, deve prestar juramento para cada um desses cargos.

Artigo 8.º
(Perante quem é prestado juramento)

1. O Chefe do Executivo presta juramento perante o Primeiro-Ministro do Conselho de Estado.
2. Os titulares dos principais cargos públicos, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador do Ministério Público prestam juramento perante o Chefe do Executivo, especialmente mandatado para o efeito pelo Primeiro-Ministro do Conselho de Estado.
3. Os membros do Conselho Executivo, os deputados à Assembleia Legislativa, os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público prestam juramento perante o Chefe do Executivo.

Artigo 9.º
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovada em 20 de Dezembro de 1999.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 20 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

TERMOS DOS JURAMENTOS POR OCASIÃO DO ACTO DE POSSE DO CHEFE DO EXECUTIVO E DEMAIS AUTORIDADES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

1. Termo do juramento do Chefe do Executivo:

EU,.....(nome completo)....., juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à República Popular da China e à sua Região Administrativa Especial de Macau, desempenharei fielmente as funções em que sou investido, cumprirei as leis, serei honesto e dedicado para com o público, envidarei todos os meus esforços para defender a estabilidade e o desenvolvimento de Macau e serei responsável perante o Governo Popular Central e a Região Administrativa Especial de Macau.

2. Termo do juramento dos titulares dos principais cargos públicos:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de(funções)..... da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à República Popular da China e à sua Região Administrativa Especial de Macau, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei

honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: _____ (nome completo)

3. Termo do juramento do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador do Ministério Público:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de(funções)..... da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à República Popular da China e à sua Região Administrativa Especial de Macau, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: _____ (nome completo)

4. Termo do juramento dos Membros do Conselho Executivo:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de Membro do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei

toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: _____ (*nome completo*)

5. Termo do juramento dos Deputados à Assembleia Legislativa:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: _____ (*nome completo*)

6. Termo do juramento dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público:

EU, juro por minha honra, ao tomar posse do cargo de(*funções*)..... da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa

Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei imparcial e honesto/a, defenderei o sistema legal e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.

O/A Jurador/a: _____ (*nome completo*)

澳門特別行政區 第5/1999號法律

國旗、國徽及國歌的使用及保護

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

標的

一、本法律訂定使用國家象徵的一般制度及其保護規則。

二、本法律附件一至附件四屬本法律的組成部分。

第二條

定義

就本法而言，下列者被視為國家象徵：

- （一）“國旗”，指中華人民共和國國旗；
- （二）“國徽”，指中華人民共和國國徽；
- （三）“國歌”，指中華人民共和國國歌（《義勇軍進行曲》）。

第三條

對國家象徵應有的尊重

國家象徵應當被尊重和愛護。